



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 961, DE 13 DE AGOSTO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar o valor do Padrão de Referência que serve para base de cálculo da remuneração dos servidores integrantes dos quadros de cargos e funções do Município e dá outras providências.

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O valor do padrão de referência, estabelecido pelo Artigo 31, da Lei Municipal número 942, de 30 de abril de 1991, que serve de base de cálculo da remuneração dos servidores municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo, dos cargos em comissão e funções gratificadas, e dos cargos excedentes, passa a ser de Cr\$ 31.105,00 (trinta e um mil cento e oitenta e cinco cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Os atuais proventos dos servidores inativos do Município, serão reajustados em 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 940, de 21 de maio de 1991, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 13 DE MÊS DE AGOSTO DE 1991.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
P r e f e i t o

Registre-se e Publique-se

MILÁRIO PEREIRA KLEIN

Secretário de Administração.